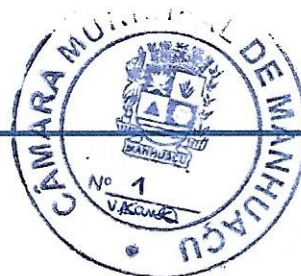




CÂMARA DE MANHUAÇU



URGÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº: 35 / 2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: ____ / ____

AUTOR:

PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE:

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
GERAL DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
DE MANHUAÇU.

TRAMITAÇÃO:

PROTOCOLADO DIA: 25 / 03 / 2022

CIÊNCIA: 29 / 03 / 2022

VOTAÇÃO: 29 / 03 / 2022

OFÍCIO Nº : 212/2022

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO : Gabinete da Prefeita

DATA : 24/03/2022

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 35/2022, que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 6.297.787,05 (seis milhões, duzentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinco centavos), para a apreciação e votação dos nobres Vereadores em regime de urgência urgentíssima, uma vez que viabilizará o ajuste do orçamento decorrente o alto índice inflacionário do exercício anterior e que persiste no corrente ano.

Na oportunidade, solicitamos a realização de uma reunião extraordinária do legislativo, diante da urgência da matéria, renovamos a V. Exª e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

Prefeita Municipal

AO

ILMO. SR.

CLÉBER DA PENHA BENFICA

VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3
0543550630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=29186612000100,
ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.03.25 18:16:08
-03'00'

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 97/2022
Data: 25/03/2022 - Horário: 17:51
Legislativo - PL 35/2022

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MANHUAÇU.

O Povo do Município de Manhuaçu, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, em favor de diversas Secretarias Municipais, no valor de R\$6.297.787,05 (seis milhões, duzentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinco centavos), para cobertura das despesas com ações que não foram previstas na Lei Orçamentária Anual, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº 4.320/64.

Art. 2º. Os valores constantes do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR
2.08.001.10.122.4011.4042	102	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	44.90.61.00	381.321,05
2.10.005.08.244.4017.4089	229	MANUTENÇÃO DO PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA	44.90.52.00	100.000,00
2.10.005.08.244.4017.4089	129	MANUTENÇÃO DO PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA	44.90.52.00	100.000,00
2.10.001.08.244.4017.4077	229	MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMILIA - CADASTRAMENTO UNICO	44.90.52.00	126.000,00
2.10.003.08.243.4017.4085	100	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDDCA	44.90.52.00	65.000,00
2.10.001.08.122.4017.4065	264	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	33.50.43.00	100.000,00
2.10.001.08.122.4017.4065	164	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	33.50.43.00	100.000,00
2.02.001.04.122.4004.4005	100	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	44.90.61.00	400.000,00
2.04.001.25.752.4006.4018	117	PROGRAMA MANHUAÇU CIDADE LUZ	33.93.39.00	183.700,00
2.04.001.25.752.4006.4018	100	PROGRAMA MANHUAÇU CIDADE LUZ	33.93.39.00	20.000,00
2.05.001.12.366.4008.4.030	147	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTO	44.90.52.00	10.266,00
2.05.001.12.361.4008.4108	100	MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR ENS FUND	33.90.30.00	750.000,00
2.05.001.12.361.4008.4108	144	MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR ENS FUND	33.90.30.00	294.000,00
2.05.001.12.365.4008.4109	100	MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR ENS INFAT	33.90.30.00	350.000,00
CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR

2.05.001.12.365.4008.4109	144	MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR ENS INFAT	33.90.30.00	252.000,00
2.05.001.12.365.4008.4110	100	MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR CRECHE	33.90.30.00	650.000,00
2.05.001.12.365.4008.4110	144	MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR CRECHE	33.90.30.00	289.000,00
2.05.001.12.365.4008.4112	100	MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO	33.90.30.00	50.000,00
2.05.001.12.365.4008.4112	144	MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO	33.90.30.00	14.000,00
2.05.001.12.365.4008.4113	144	MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	33.90.30.00	8.500,00
2.08.001.10.303.4014.4056	102	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	33.90.32.00	100.000,00
2.08.001.10.303.4014.4056	155	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	33.90.32.00	500.000,00
2.08.001.10.303.4014.4056	159	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	33.90.32.00	1.100.000,00
2.10.005.08.244.4017.4087	129	MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL	44.9052.00	100.000,00
2.10.005.08.244.4017.4090	129	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – SCFV	33.90.30.00	67.000,00
2.10.005.08.244.4017.4090	129	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – SCFV	33.90.30.00	100.000,00
2.10.001.08.243.4017.4070	129	MANUTENÇÃO DO PROJETO CRIANÇA FELIZ	33.90.30.00	30.000,00
2.10.001.08.244.4017.4077	129	MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMILIA - CADASTRAMENTO UNICO	44.90.51.00	30.000,00
2.10.001.08.244.4017.4077	129	MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMILIA - CADASTRAMENTO UNICO	44.9052.00	20.000,00
2.10.001.08.242.0037.4111	100	ASSISTÊNCIA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	33.90.30.00	2.000,00
2.10.001.08.242.0037.4111	100	ASSISTÊNCIA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	33.90.36.00	1.500,00
2.10.001.08.242.0037.4111	100	ASSISTÊNCIA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	33.90.39.00	1.500,00
2.10.001.08.242.0037.4111	100	ASSISTÊNCIA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	33.90.32.00	2.000,00
T O T A L				6.297.787,05

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º. Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes de superávit, excesso de arrecadação ou anulação de dotações no valor de R\$6.297.787,05 (seis milhões, duzentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinco centavos), conforme disposto nos incisos I, II e III do §1º do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
100	Recursos Não Vinculados de Impostos	2.292.000,00
102	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	481.321,05
117	Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	183.700,00
FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR

129	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	447.000,00
144	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	857.500,00
147	Transferência do Salário-Educação	10.266,00
155	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	500.000,00
159	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.100.000,00
164	Transferência Especial da União	100.000,00
229	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	226.000,00
264	Transferência Especial da União	100.000,00
Total Geral		6.297.787,05

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar as dotações do presente Crédito Especial se as mesmas se tornarem insuficientes, até o valor de 500.000,00 (quinhentos mil reais), utilizando como recursos, superávit financeiro e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Orçamento da Prefeitura Municipal de Manhuaçu para o exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 24 de março de 2022.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

Prefeita Municipal

**MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3
0543550630**

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=29186612000100,
ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3,
cn=MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.03.25 18:16:48
-03'00'



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



PROTOCOLO

Certifico que nesta data recebemos o presente Projeto de Lei, que “*Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, em favor de diversas secretarias municipais de Manhuaçu*”, de autoria do Poder Executivo, registrado sob o número de **Projeto de Lei nº 35/2022** e encaminhado nos termos do art. 122 e 131 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno) para o Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Cléber da Penha Benfica.

Manhuaçu, 25 de março de 2022.


DIEGO SOTI PEREIRA
Diretor de Secretaria

DESPACHO INICIAL

Nos termos do artigo 132 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno), determino o encaminhamento do presente **Projeto de Lei nº 35/2022** para Ciência e Leitura em plenário e, posteriormente, tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, salvo pedido de urgência.

Manhuaçu, 25 de março de 2022.


CLÉBER DA PENHA BENFICA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Manhuaçu, 25 de Março de 2022 - Diário Oficial Eletrônico - ANO 8 | Nº 2055 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O **Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Cleber da Penha Benfica**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal e considerando o pedido de urgência especial apresentado, **CONVOCA** os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras para participarem de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia 29 de março de 2022, terça-feira, às 16 horas, no Plenário da Câmara de Manhuaçu**, situado na Rua Hilda Vargas Leitão, nº 141 – Bairro Alfa Sul, com a seguinte pauta do dia:

- 01) Votação do Projeto de Lei 032/2022 - Autoriza repasse financeiro à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais por meio do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Manhuaçu - COMSEP, e dá outras providências.
- 02) Votação do Projeto de Lei 034/2022 - Dispõe sobre a jornada e o piso dos professores da educação infantil e do ensino fundamental I (anos iniciais) e professor I da prefeitura municipal de Manhuaçu e dá outras providências.
- 03) Votação do Projeto de Lei 035/2022 - Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, em favor de diversas secretarias municipais de Manhuaçu.

Manhuaçu (MG), 25 de Março de 2022.

Cleber da Penha Benfica
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550
630

Assinado de forma digital por MARIA
IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipl
v3, ou=29186612000100, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA
DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.03.25 16:12:36 -03'00'



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº _____ do dia 29 de março de 2022.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 35/2022, o qual: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MANHUAÇU”.

PARECER: Analisada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa. Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder executivo é de sua competência originária. No mesmo sentido, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local. No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal e Art. 20, X e Art. 57 da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local. No tocante às questões orçamentárias e fiscais temos que a administração pública está a observar os ditames impostos pela legislação reguladora da matéria, notadamente Lei Nº 4.320/64 c/c L.C. Nº 101/2000. Respeitando a literalidade e clareza da lei que regulamenta em parte os créditos adicionais, vejamos:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Sob o aspecto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, o artigo 166, §8º dispõe:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Conforme verificado nos artigos mencionados, o Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza à necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da CRFB/883, bem como artigo 42 da Lei 4.320/64, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis.

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício (Art. 45, da Lei 4.320/64).

Nesse sentido, o Projeto de Lei justifica a abertura de crédito adicional "em favor de diversas Secretarias Municipais, no valor de R\$6.297.787,05 (seis milhões, duzentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinco centavos), para cobertura das despesas com ações que não foram previstas na Lei Orçamentária Anual". No que concerne à existência de recursos disponíveis, o Projeto de Lei informa que o recurso financeiro decorre de "recursos provenientes de superávit, excesso de arrecadação ou anulação de dotações no valor de R\$6.297.787,05 (seis milhões, duzentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinco centavos)".

Assim, o PL buscou apontar a justificativa, bem como a existência de recursos disponíveis nos termos do artigo 43 da Lei Nacional 4.320/64 já colacionado alhures.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Outrossim, por fim, é salutar a necessidade de observância ao parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar 101 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual dispõe que: "os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso".

Pela leitura dos artigos expostos acima, observado o PL em questão e os fundamentos expostos em sua mensagem, vemos que o mesmo respeita na integralidade a legislação competente, razão pela qual não há motivação para oposição à sua aprovação.

Ademais, saliente-se que a abertura de créditos orçamentários é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por eventual excesso. Portanto, visto que o PL atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado.

Ante o exposto, o presente *Projeto de Lei do Executivo nº 35/2022*, além de não contrariar disposição legal, atende a finalidade proposta na justificativa. razão pela qual opina esta comissão FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam "*pelas conclusões*".

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 29 de março de 2022.


Kelson Santana dos Santos

(RELATOR)


Mariley do Carmo Batista Lopes
(PRESIDENTE)


Rose Mary Miranda Dornellas Catta Preta
(MEMBRO)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS



PARECER Nº _____ do dia 29 de março de 2022.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 35/2022, os quais dispõem respectivamente sobre: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MANHUAÇU".

PARECER: Analisada a proposição de forma geral não foi verificado impacto negativo algum para as finanças públicas do município. No mesmo sentido, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente no que tange a matéria orçamentária e tributária, bem como constatado que as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta casa de leis quanto ao tema não foram infringidas, atendendo ainda as formalidades dispostas na Lei Complementar 101/2000 e demais que tutelam a conduta orçamentária da iniciativa pública na nação, mantido, portanto, o respeito à ordem econômica municipal. Conforme apurado no parecer proferido pela CCJR desta casa de leis, com o qual concordamos integralmente, vejamos:

"Analisada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa. Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder executivo é de sua competência originária. No mesmo sentido, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local. No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal e Art. 20, X e Art. 57 da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local. No tocante às questões orçamentárias e fiscais temos que a administração pública está a observar os ditames impostos pela legislação reguladora da matéria, notadamente Lei Nº 4.320/64 c/c L.C. Nº 101/2000. Respeitando a literalidade e clareza da lei que regulamenta em parte os créditos adicionais, vejamos:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Sob o aspecto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, o artigo 166, §8º dispõe:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Conforme verificado nos artigos mencionados, o Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza à necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da CRFB/883, bem como artigo 42 da Lei 4.320/64, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis.

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício (Art. 45, da Lei 4.320/64)

Nesse sentido, o Projeto de Lei justifica a abertura de crédito adicional especial “em favor de diversas Secretarias Municipais, no valor de R\$6.297.787,05 (seis milhões, duzentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinco centavos), para cobertura das despesas com ações que não foram previstas na Lei Orçamentária Anual”. No que concerne à existência de recursos disponíveis, o Projeto de Lei informa que o recurso financeiro decorre de “recursos provenientes de superávit, excesso de arrecadação ou anulação de dotações no valor de R\$6.297.787,05 (seis milhões, duzentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinco centavos)”.

Assim, o PL buscou apontar a justificativa, bem como a existência de recursos disponíveis nos termos do artigo 43 da Lei Nacional 4.320/64 já colacionado alhures.

Outrossim, por fim, é salutar a necessidade de observância ao parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar 101 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual dispõe que: “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

Pela leitura dos artigos expostos acima, observado o PL em questão e os fundamentos expostos em sua mensagem, vemos que o mesmo respeita na integralidade a legislação competente, razão pela qual não há motivação para oposição à sua aprovação.

Ademais, saliente-se que a abertura de créditos orçamentários adicionais é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por eventual excesso. Portanto, visto que o PL atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado”.

Ante o exposto, não há motivação para desfavorecer o referido PL neste parecer.

Assim, o Projeto de Lei do Executivo nº 35/2022, além de não gerar impacto financeiro negativo ou ilegal no orçamento público municipal, nem mesmo infringir princípios e normas que regem a ordem econômica, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO**.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam “*pelas conclusões*”.

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 29 de março de 2022.

Rodrigo Júlio dos Santos



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Allan José Quintão

(RELATOR)

Allan José Quintão

(PRESIDENTE)

Jorge Augusto Pereira

(MEMBRO)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES DA 33ª LEGISLATURA 2021/2024 – SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA - 2022. Aos 29 dias do mês de março de 2022, reuniram-se às 14h (quatorze horas), na sede da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, endereçada conforme disposto no cabeçalho: O Presidente da Casa Vereador Cleber da Penha Benfica e os seguintes Vereadores e representantes das respectivas Comissões Permanentes: Rodrigo Júlio dos Santos, Allan José Quintão, Antônio Carlos Dutra, Antônio Carlos Berçot Afonso, Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas, Gilson César da Costa, João Gonçalves Linhares Júnior, Jânio Garcia Mendes, Jorge Augusto Pereira, Roberto Natalino Júnior, Kelson Santana dos Santos, Mariley do Carmo Batista Lopes, Rose Mary Miranda Dornelas Catta Pretae e José Eugênio de Araújo Teixeira. A lista completa dos respectivos participantes das Comissões Permanentes segue em Anexo I. Em sessão pública o(a) Senhor(a) Presidente solicitou a todos que ficassem em pé para as orações de costume. Após, declarou abertos os trabalhos. Foram apresentadas proposições para estudos, discussões e debates sobre as seguintes proposituras: Projeto de Lei do Executivo nº 32/2022, que dispõe o seguinte: “Autoriza repasse financeiro à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais por meio do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Manhuaçu – COMSEP, e dá outras providências”. Recebido em 25/03/2022. Manifestaram-se sobre o Projeto a Comissão de Constituição e Justiça; Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; Comissão Segurança Pública e Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Após apreciação e discussão, as comissões manifestaram-se pelo interesse unânime pela aprovação da proposição acima indicada; Projeto de Lei do Executivo nº 34/2022, que aduz: “Dispõe sobre a jornada e o piso dos professores da educação infantil e do ensino fundamental I (anos iniciais) e professor I da prefeitura municipal de Manhuaçu e dá outras providências”. Recebido em 25/03/2022. Manifestaram-se sobre o Projeto a Comissão de Constituição e Justiça; Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público e Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Ao início do tratamento sobre o tema o Dr. Magno Marçal, Secretário de Fazenda do Município de Manhuaçu, apresentou explicações sobre o PL. Após apreciação e discussão, as comissões manifestaram-se pelo interesse unânime pela aprovação da proposição acima indicada; e Projeto de Lei do Executivo nº 35, que aduz: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do município, em favor de diversas secretarias municipais de Manhuaçu”. Manifestaram-se sobre o Projeto a Comissão de Constituição e Justiça; e a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. No início do tratamento sobre o tema o Dr. Ronaldo Garcia Marques, Procurador Geral da Prefeitura de Manhuaçu, apresentou explicações sobre o PL. Após apreciação e discussão, as comissões manifestaram-se pelo interesse unânime pela aprovação da proposição



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



acima indicada. **PALAVRA FRANCA.** Não havendo nada mais a tratar o(a) Senhor(a) Presidente deixou a palavra livre para quem dela quisesse usar. Não havendo qualquer manifestação o(a) Senhor(a) Presidente, encerrou a sessão às 16h (dezesseis horas). Lavrada a presente ata, depois de lida e conferida vai por todos assinada, portanto, aprovada. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, 29 de março de 2022.*****

William José Quintão

[Signature]

Rubens S. S.

[Signature]

João Aguiar

Edson Soares

Tamara Saraiva Mendes

Antônio Carlos B.

Mauley do Carmo Batista Lopes

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 2ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Extraordinária ; Abertura: 29/03/2022 - 16:00 ; Encerramento: 29/03/2022 - 18:10

Mesa Diretora: Presidente: Cléber da Penha Benfica / PP ; Vice-Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Primeira-Secretária: Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB

Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Expedientes: Expediente do Dia: A sessão extraordinária foi transmitida ao vivo pelas redes sociais da Câmara de Manhuaçu. 1) Oração: 2) Chamada dos Vereadores: 3) Pronunciamentos: a) Escrivã de Polícia Civil, Ana Rosa, a idealizadora do "Chame a Frida", comentou sobre a importância do repasse financeiro a fim de dar continuidade ao projeto. Os vereadores elogiaram a iniciativa e se colocaram à disposição em ajudar; b) o Procurador Geral do Município, Dr. Ronaldo Garcia, e o Secretário de Fazenda, Magno Marçal, explicaram a importância dos projetos em pauta aos vereadores e tiram as dúvidas dos parlamentares; c) A Secretária de Governo, Cintia Perigolo, também comentou sobre a importância dos projetos aprovados e ressaltou o desenvolvimento do trabalho que vem sendo feito pela administração municipal; d) O Secretário de Educação, Eduardo Portilho, respondeu a algumas dúvidas e questionamentos dos vereadores. 3) Palavra Franca: O Vereador Administrador Rodrigo questionou o Secretário de Fazenda, Magno Marçal, acerca da previsão do também encaminhamento pelo Poder Executivo de projeto de lei de adequação de vencimento do piso nacional do cargo de Professor PII. Em resposta, o Secretário de Fazenda, Magno Marçal, informou que estudos de impacto orçamentário-financeiro estavam em andamento para contemplar igualmente esses servidores do magistério, com o empenho para envio da matéria ainda até o fim de abril de 2022, para apreciação e votação da Câmara de Manhuaçu. Os Vereadores Administrador Rodrigo e Allan do Alao informaram a apresentação de requerimento a ser aprovado na próxima sessão ordinária, solicitando informações formais da Prefeitura de Manhuaçu sobre o questionamento. **Ordem do dia:** Após a leitura, passou-se à apreciação e discussão das matérias pelo plenário. 1) Projeto de Lei nº 32/2022: a) Ciência; b) Urgência Aprovada. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Segurança Pública; IV - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. 2) Projeto de Lei nº 34/2022: a) Ciência; b) Urgência Aprovada. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. 3) Projeto de Lei nº 35/2022: a) Ciência; b) Urgência Aprovada. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

Matérias do Expediente: **1 - Projeto de Lei nº 32 de 2022**, Autoriza repasse financeiro à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais por meio do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Manhuaçu - COMSEP, e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 92, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 34 de 2022**, Dispõe sobre a jornada e o piso dos professores da educação infantil e do ensino fundamental I (anos iniciais) e professor I da prefeitura municipal de Manhuaçu e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 95, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei nº 35 de 2022**, Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, em favor de diversas secretarias municipais de Manhuaçu. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 97, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

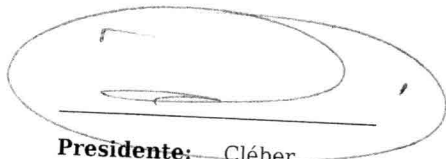
Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei nº 32 de 2022**, Autoriza repasse financeiro à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais por meio do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Manhuaçu - COMSEP, e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 92, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **2 - Projeto de Lei nº 34 de 2022**, Dispõe sobre a jornada e o piso dos professores da educação infantil e do ensino fundamental I (anos iniciais) e professor I da prefeitura municipal de Manhuaçu e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 95, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **3 - Projeto de Lei nº 35 de 2022**, Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, em favor de diversas secretarias municipais de Manhuaçu. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 97, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

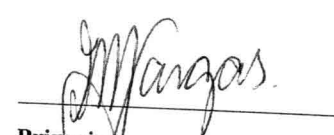


Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo




Presidente: Cléber
da Penha Benfica / PP


Vice-Presidente:
Gilson César da Costa
/ DC


Primeira-Secretária: Eleonora
Maira Moreira
Justiniano Vargas /
PSB



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



Ofício nº 130/2022/SLEG

Manhuaçu, 29 de março de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal
Praça Cinco de Novembro, nº 381 – Centro (Paço Municipal)
36900-091 – Manhuaçu - MG

Assunto: **Remessa de Projetos de Lei Aprovados – 2ª Sessão Extraordinária (29/03/2022)**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

1. Com os nossos respeitosos cumprimentos, encaminho-lhe, anexos, Projetos de Lei aprovados nesta Casa Legislativa, na 2ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de março do corrente ano:

Projeto de Lei nº 32/2022

Autoriza repasse financeiro à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais por meio do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Manhuaçu - COMSEP, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei nº 34/2022

Dispõe sobre a jornada e o piso dos professores da educação infantil e do ensino fundamental I (anos iniciais) e professor I da prefeitura municipal de Manhuaçu e dá outras providências.

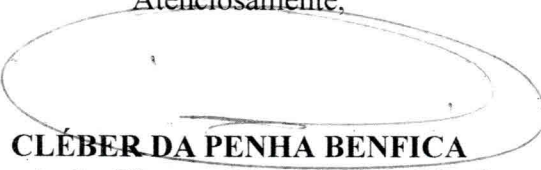
Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei nº 35/2022

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, em favor de diversas secretarias municipais de Manhuaçu.

Autoria: Poder Executivo

Atenciosamente,


CLÉBER DA PENHA BENFICA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu


29/03/22



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



PROJETO DE LEI Nº 35, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, em favor de diversas secretarias municipais de Manhuaçu”.

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, em favor de diversas Secretarias Municipais, no valor de R\$6.297.787,05 (seis milhões, duzentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinco centavos), para cobertura das despesas com ações que não foram previstas na Lei Orçamentária Anual, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº 4.320/64.

Art. 2º. Os valores constantes do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR
2.08.001.10.122.4011.4042	102	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	44.90.61.00	381.321,05
2.10.005.08.244.4017.4089	229	MANUTENÇÃO DO PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA	44.90.52.00	100.000,00
2.10.005.08.244.4017.4089	129	MANUTENÇÃO DO PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA	44.90.52.00	100.000,00
2.10.001.08.244.4017.4077	229	MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMILIA - CADASTRAMENTO UNICO	44.90.52.00	126.000,00
2.10.003.08.243.4017.4085	100	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDPCA	44.90.52.00	65.000,00
2.10.001.08.122.4017.4065	264	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	33.50.43.00	100.000,00
2.10.001.08.122.4017.4065	164	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	33.50.43.00	100.000,00
2.02.001.04.122.4004.4005	100	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	44.90.61.00	400.000,00
2.04.001.25.752.4006.4018	117	PROGRAMA MANHUAÇU CIDADE LUZ	33.93.39.00	183.700,00
2.04.001.25.752.4006.4018	100	PROGRAMA MANHUAÇU CIDADE LUZ	33.93.39.00	20.000,00
2.05.001.12.366.4008.4.030	147	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTO	44.90.52.00	10.266,00
2.05.001.12.361.4008.4108	100	MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR ENS FUND	33.90.30.00	750.000,00
2.05.001.12.361.4008.4108	144	MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR ENS FUND	33.90.30.00	294.000,00
2.05.001.12.365.4008.4109	100	MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR ENS INFAT	33.90.30.00	350.000,00
CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR
2.05.001.12.365.4008.4109	144	MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR ENS INFAT	33.90.30.00	252.000,00
2.05.001.12.365.4008.4110	100	MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR CRECHE	33.90.30.00	650.000,00
2.05.001.12.365.4008.4110	144	MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR CRECHE	33.90.30.00	289.000,00
2.05.001.12.365.4008.4112	100	MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO	33.90.30.00	50.000,00
2.05.001.12.365.4008.4112	144	MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO	33.90.30.00	14.000,00
2.05.001.12.365.4008.4113	144	MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	33.90.30.00	8.500,00
2.08.001.10.303.4014.4056	102	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	33.90.32.00	100.000,00
2.08.001.10.303.4014.4056	155	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	33.90.32.00	500.000,00
2.08.001.10.303.4014.4056	159	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	33.90.32.00	1.100.000,00



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



2.10.005.08.244.4017.4087	129	MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL	44.9052.00	100.000,00
2.10.005.08.244.4017.4090	129	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV	33.90.30.00	67.000,00
2.10.005.08.244.4017.4090	129	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV	33.90.30.00	100.000,00
2.10.001.08.243.4017.4070	129	MANUTENÇÃO DO PROJETO CRIANÇA FELIZ	33.90.30.00	30.000,00
2.10.001.08.244.4017.4077	129	MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMILIA - CADASTRAMENTO UNICO	44.90.51.00	30.000,00
2.10.001.08.244.4017.4077	129	MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMILIA - CADASTRAMENTO UNICO	44.9052.00	20.000,00
2.10.001.08.242.0037.4111	100	ASSISTÊNCIA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	33.90.30.00	2.000,00
2.10.001.08.242.0037.4111	100	ASSISTÊNCIA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	33.90.36.00	1.500,00
2.10.001.08.242.0037.4111	100	ASSISTÊNCIA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	33.90.39.00	1.500,00
2.10.001.08.242.0037.4111	100	ASSISTÊNCIA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	33.90.32.00	2.000,00
T O T A L				6.297.787,05

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º. Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes de superávit, excesso de arrecadação ou anulação de dotações no valor de R\$6.297.787,05 (seis milhões, duzentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinco centavos), conforme disposto nos incisos I, II e III do §1º do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
100	Recursos Não Vinculados de Impostos	2.292.000,00
102	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	481.321,05
117	Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	183.700,00
FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
129	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	447.000,00
144	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	857.500,00
147	Transferência do Salário-Educação	10.266,00
155	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	500.000,00
159	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.100.000,00
164	Transferência Especial da União	100.000,00
229	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	226.000,00
264	Transferência Especial da União	100.000,00
Total Geral		6.297.787,05



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar as dotações do presente Crédito Especial se as mesmas se tornarem insuficientes, até o valor de 500.000,00 (quinhentos mil reais), utilizando como recursos, superávit financeiro e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Orçamento da Prefeitura Municipal de Manhuaçu para o exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 29 de março de 2022.


CLÉBER DA PENHA BENFICA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Manhuaçu, 30 de Março de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 2059 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014

LEI MUNICIPAL Nº 4.227, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, em favor de diversas secretarias municipais de Manhuaçu".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, em favor de diversas Secretarias Municipais, no valor de R\$6.297.787,05 (seis milhões, duzentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinco centavos), para cobertura das despesas com ações que não foram previstas na Lei Orçamentária Anual, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº 4.320/64.

Art. 2º. Os valores constantes do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR
2.08.001.10.122.4011.4042	102	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	44.90.61.00	381.321,05
2.10.005.08.244.4017.4089	229	MANUTENÇÃO DO PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA	44.90.52.00	100.000,00
2.10.005.08.244.4017.4089	129	MANUTENÇÃO DO PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA	44.90.52.00	100.000,00
2.10.001.08.244.4017.4077	229	MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMILIA - CADASTRAMENTO UNICO	44.90.52.00	126.000,00
2.10.003.08.243.4017.4085	100	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDDCA	44.90.52.00	65.000,00
2.10.001.08.122.4017.4065	264	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	33.50.43.00	100.000,00
2.10.001.08.122.4017.4065	164	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	33.50.43.00	100.000,00
2.02.001.04.122.4004.4005	100	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	44.90.61.00	400.000,00
2.04.001.25.752.4006.4018	117	PROGRAMA MANHUAÇU CIDADE LUZ	33.93.39.00	183.700,00
2.04.001.25.752.4006.4018	100	PROGRAMA MANHUAÇU CIDADE LUZ	33.93.39.00	20.000,00
2.05.001.12.366.4008.4.030	147	MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	44.90.52.00	10.266,00
2.05.001.12.361.4008.4108	100	MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR ENS FUND	33.90.30.00	750.000,00
2.05.001.12.361.4008.4108	144	MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR ENS FUND	33.90.30.00	294.000,00
2.05.001.12.365.4008.4109	100	MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR ENS INFAT	33.90.30.00	350.000,00
CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR
2.05.001.12.365.4008.4109	144	MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR ENS INFAT	33.90.30.00	252.000,00
2.05.001.12.365.4008.4110	100	MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR CRECHE	33.90.30.00	650.000,00
2.05.001.12.365.4008.4110	144	MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR CRECHE	33.90.30.00	289.000,00
2.05.001.12.365.4008.4112	100	MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO	33.90.30.00	50.000,00



2.05.001.12.365.4008.4112	144	MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO	33.90.30.00	14.000,00
2.05.001.12.365.4008.4113	144	MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	33.90.30.00	8.500,00
2.08.001.10.303.4014.4056	102	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	33.90.32.00	100.000,00
2.08.001.10.303.4014.4056	155	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	33.90.32.00	500.000,00
2.08.001.10.303.4014.4056	159	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	33.90.32.00	1.100.000,00
2.10.005.08.244.4017.4087	129	MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL	44.9052.00	100.000,00
2.10.005.08.244.4017.4090	129	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV	33.90.30.00	67.000,00
2.10.005.08.244.4017.4090	129	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV	33.90.30.00	100.000,00
2.10.001.08.243.4017.4070	129	MANUTENÇÃO DO PROJETO CRIANÇA FELIZ	33.90.30.00	30.000,00
2.10.001.08.244.4017.4077	129	MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMILIA - CADASTRAMENTO UNICO	44.90.51.00	30.000,00
2.10.001.08.244.4017.4077	129	MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMILIA - CADASTRAMENTO UNICO	44.9052.00	20.000,00
2.10.001.08.242.0037.4111	100	ASSISTÊNCIA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	33.90.30.00	2.000,00
2.10.001.08.242.0037.4111	100	ASSISTÊNCIA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	33.90.36.00	1.500,00
2.10.001.08.242.0037.4111	100	ASSISTÊNCIA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	33.90.39.00	1.500,00
2.10.001.08.242.0037.4111	100	ASSISTÊNCIA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	33.90.32.00	2.000,00
T O T A L				6.297.787,05

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º. Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes de superávit, excesso de arrecadação ou anulação de dotações no valor de R\$6.297.787,05 (seis milhões, duzentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinco centavos), conforme disposto nos incisos I, II e III do §1º do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

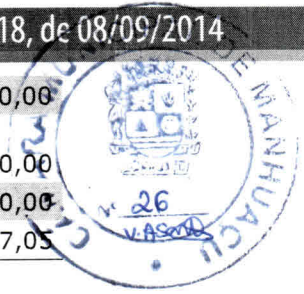
FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
100	Recursos Não Vinculados de Impostos	2.292.000,00
102	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	481.321,05
117	Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	183.700,00

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
129	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	447.000,00
144	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	857.500,00
147	Transferência do Salário-Educação	10.266,00
155	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	500.000,00
159	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.100.000,00



Manhuaçu, 30 de Março de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 2059 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014

164	Transferência Especial da União	100.000,00
229	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	226.000,00
264	Transferência Especial da União	100.000,00
Total Geral		6.297.787,05



Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar as dotações do presente Crédito Especial se as mesmas se tornarem insuficientes, até o valor de 500.000,00 (quinhentos mil reais), utilizando como recursos, superávit financeiro e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Orçamento da Prefeitura Municipal de Manhuaçu para o exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:305435506
30

Assinado de forma digital por MARIA
IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC Soluti Multipl
VS, ou=29186612000100, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA
DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.03.30 11:50:40 -03'00'



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico para os devidos fins que o presente **Projeto de Lei nº 35/2022** foi dado ciência ao plenário em **29/03/2022 – 2ª Sessão Extraordinária**. Incluído na pauta para votação em **29/03/2022 – 2ª Sessão Extraordinária**, sendo a proposição **aprovada** pelo plenário. Encaminhado pelo Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Cléber da Penha Benfica, à Prefeitura Municipal de Manhuaçu em 29/03/2022. Publicada a sanção no Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu em 30/03/2022, sob **Lei Municipal nº 4.227, de 30 de março de 2022**.

Encerro a tramitação do presente processo que contém 27 folhas numeradas, incluindo esta e a capa.

Arquiva-se.

Manhuaçu, 8 de abril de 2022.

Diego Soti Pereira
DIEGO SOTI PEREIRA
Diretor de Secretaria